



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O 1º ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do Art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresento o meu parecer prévio sobre o 1º Aditamento ao contrato-programa para o período de 2021-2023 (1º Aditamento) entre o Município do Porto e a Gestão e Obras do Porto, EM., (Go Porto), celebrado em 14 de dezembro de 2020.
2. Aquele 1º Aditamento, cujo texto se anexa, foi elaborado nos termos do Art.º 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do Art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e corresponde ao replaneamento e reprogramação financeira da ação da GO Porto, não envolvendo qualquer agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras do referido Contrato Programa 2021-2023.
3. Nos termos do Anexo I do referido 1.º Aditamento, o valor a receber pela Go Porto, a título de subsídio à exploração, como contrapartida das obrigações assumidas, tanto as anteriores como as novas, devidamente especificadas no contrato programa e no 1º Aditamento, mantem-se em 9 940 000 euros, para o triénio 2021-2023.
4. No 1º Aditamento foram ajustados os valores previsto para o ano de 2021, com base nos valores reais já executados em 2021, e reescaloadas as atividades previstas para o período 2022-2023.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do 1º Aditamento ao contrato-programa a celebrar para o período de 2021-2023, de acordo com o disposto no

91



Art.º 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do Art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

6. A minha responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no Art.º 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do Art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-me emitir um parecer profissional e independente baseado no meu trabalho.

Âmbito

7. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o 1.º Aditamento ao contrato-programa para o período de 2021-2023 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho teve por base o referido aditamento e o contrato programa já celebrado e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período 2022-2026, os quais foram objeto de parecer em 26 de novembro de 2021, e consistiu, principalmente, na análise do documento e na obtenção de explicações e informações para o novo escalonamento das atividades.
8. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado, sou de parecer que o 1.º Aditamento ao contrato-programa para 2021-2023, está adequadamente fundamentado, cumprindo, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

9



10. Devo, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 3 de dezembro de 2021

Susana Jesus

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus

Revisora Oficial de Contas

1338

REGISTO NA CMVM COM O N.º 20160948

ANEXO AO PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O 1.º ADITAMENTO AO
CONTRATO-PROGRAMA

Minuta

**1.º ADITAMENTO
CONTRATO-PROGRAMA
2021-2023**

entre

Primeiro Outorgante: Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, Porto, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira;

Doravante identificado por «Município do Porto»

e

Segunda Outorgante: Gestão e Obras do Porto, E.M., pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, o Senhor Arq.º Pedro Baganha;

Doravante identificada por «GO Porto»

Considerando que:

- a) Os Outorgantes celebraram, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em 14 de dezembro de 2020, diploma que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, um Contrato-Programa, para o período 2021-2023, pelo qual o Município do Porto atribuiu à GO Porto um subsídio à exploração, no montante de € 9.940.000,00;
- b) O subsídio à exploração concedido, foi considerado como o necessário para dar cumprimento à prossecução da atividade municipal externalizada na GO Porto, de acordo com a política, os interesses, os propósitos e os objetivos do Município do Porto;
- c) Nos termos e para os efeitos no disposto no n.º 7, do artigo 47.º da citada Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Município do Porto comunicou a outorga do supra

ANEXO AO PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O 1º ADITAMENTO AO
CONTRATO-PROGRAMA

identificado Contrato-Programa ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral das Finanças;

- d) O valor que o Município do Porto inscreveu no Contrato-Programa celebrado com a GO Porto é, na estrita medida do necessário, o correspondente ao montante pecuniário do qual a empresa carece para assegurar, de forma eficaz, completa e cabal, o financiamento anual da sua atividade no mesmo triénio;
- e) No cumprimento do disposto no Artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Conselho de Administração da GO Porto aprovou, a de [●] de novembro de 2021, os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP's) para o período 2022-2026;
- f) Consequentemente torna-se necessário conformar o Contrato-Programa garantindo a sua total coerência e identidade com o previsto nos IGP's aprovados, para o referido período 2022-2026, permitindo-se que a GO Porto possa prosseguir a atividade municipal que lhe foi externalizada, e que se consubstancia na gestão integrada de um conjunto de empreendimentos, bem como na gestão, exploração e rentabilização do património não habitacional, das infraestruturas urbanísticas do Município do Porto e dos equipamentos cuja gestão lhe seja delegada, quer sejam propriedade do Município do Porto, quer sejam objeto de qualquer outro direito ou obrigação por parte do Município do Porto;
- g) Conforme referido, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto impõe, mais concretamente no seu artigo 50.º, a obrigatoriedade de as entidades públicas participantes celebrarem com as empresas locais, sobre as quais exerçam a uma influência dominante, um Contrato-Programa para a definição da missão e do conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local assumidas, nos quais devem ser inscritos os subsídios à exploração entregues às empresas, quando existam;
- h) Do artigo 47.º, n.º 5, *ex vi* artigo 50.º do citado regime jurídico resulta que “os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade participante, sob proposta do órgão executivo”;
- i) Assim, pretende o Município do Porto efetuar um replaneamento e uma reprogramação financeira da ação da GO Porto, sendo certo que a mesma não envolve qualquer agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras constantes do referido Contrato-Programa 2021-2023;
- j) O fiscal único da GO Porto, emitiu parecer sobre a minuta do Contrato-Programa anexa, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

ca

ANEXO AO PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O 1º ADITAMENTO AO
CONTRATO-PROGRAMA

Celebram o presente aditamento ao referido Contrato-Programa 2021-2023, que identificam como aditamento n.º 1, o qual se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Anexo I do Contrato-Programa 2021-2023, celebrado em 14 de dezembro de 2020, é modificado nos termos constantes do Anexo I ao presente aditamento, o qual integrará, doravante, o supra citado Contrato-Programa 2021-2023, para efeitos da disciplina a que se refere o n.º 1 da Cláusula 7.ª daquele instrumento.

Cláusula 2.ª

(aplicação subsidiária)

Tudo o que não se encontra especialmente regulado pelo presente aditamento reger-se-á pela disciplina constante do Contrato-Programa 2021-2023 em vigor.

Cláusula 3.ª

(Eficácia)

O presente aditamento entra em vigor na data da sua outorga, não estando, nos termos legais, subordinado a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Feito no Porto aos [●] dias do mês de [●] de 2021, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do Porto,

(Rui Moreira, Dr.)

Pela GO Porto,

(Pedro Baganha, Arq.º)

**ANEXO AO PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O 1º ADITAMENTO AO
CONTRATO-PROGRAMA**



Contrato Programa 2021-2023
Anexo I

(Valores sem IVA e em euros)

GASTOS	Dotação Inicial outorgado 14/12/2020			Dotação Revista - 1º Aditamento proposta 26/11/2021		
	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Gastos Operacionais						
Contrato de Mandato - CGE						
Fornecimentos e Serviços Externos Obra	56 496 947	43 154 861	54 846 115	46 009 361	54 642 192	65 809 615
Contrato com outras entidades						
Fornecimentos e Serviços Externos Obra	157 000	157 000	157 000	152 914	203 000	203 000
Gastos Obra	56 653 947	43 311 861	55 003 115	46 162 275	54 845 192	66 012 615
Contrato de Exploração						
Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	2 538	20 634	20 000	2 316	9 288	11 604
Gastos com o Pessoal	180 814	180 814	180 814	140 719	140 719	140 719
Fornecimentos e Serviços Externos dos Equipamentos Explorados	988 561	1 230 266	1 658 576	493 764	2 024 247	2 103 989
Fornecimentos e Serviços Externos de Estrutura DGE	7 151	6 784	6 799	6 194	7 057	7 057
Imparidades de Inventários	4 687	4 550	0	0	0	0
Gastos de Depreciação e de Amortizações	7 245	9 328	9 162	3 079	7 245	9 162
Outros Gastos	5 103	9 155	12 414	6 306	11 077	12 000
Gastos da estrutura contrato exploração	1 196 099	1 461 531	1 887 765	652 378	2 199 632	2 284 531
Estrutura						
Gastos com o Pessoal	1 681 194	1 681 194	1 681 194	1 472 714	1 644 215	1 662 822
Fornecimentos e Serviços Externos Estrutura	759 548	737 183	759 670	506 571	606 694	525 838
Imparidades de Dívidas a Receber	0	0	0	0	0	0
Gastos de Depreciação e de Amortizações	40 725	54 989	37 969	29 600	51 639	46 508
Outros Gastos	7 272	27 490	1 806	61	22 010	775
Juros e Gastos similares suportados	0	0	0	3	1	1
Gastos da estrutura Subsidiada	2 488 738	2 500 856	2 480 639	2 008 950	2 324 559	2 235 945
Imposto Sobre Rendimento do Período	8 017	13 487	12 440	13 209	9 185	10 100
Total	60 346 802	47 287 735	59 383 958	48 836 812	59 378 567	70 543 191

PROVEITOS	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
Prestação Serviços contrato de mandato	56 496 947	43 154 861	54 846 115	46 009 361	54 642 192	65 809 615
Prestação Serviços contrato obra outras entidades	157 000	157 000	157 000	152 914	223 000	223 000
Vendas contrato de exploração	2 060	20 515	20 000	1 479	9 596	12 295
Prestação Serviços contrato de exploração	85 688	867 908	1 148 654	76 704	725 277	941 616
Reversão de Imparidades de Inventários	660	165	0	490	4 616	0
Subsídio à Estrutura	3 620 000	3 100 000	3 220 000	2 620 000	3 767 500	3 552 500
contrato de mandato	2 488 738	2 500 856	2 480 639	2 008 950	2 304 559	2 215 945
contrato de exploração	1 131 262	599 144	739 361	611 050	1 462 941	1 336 555
Outros Rendimentos	0	4 580	0	2 757	4 492	0
Outros Rendimentos contrato de exploração	1 440	19 009	24 865	1 440	13 331	17 294
Juros e Ganhos Similares	500	500	500	0	500	500
Juros e Ganhos Similares contrato de exploração	0	0	0	2	0	0
Total	60 364 275	47 324 538	59 417 134	48 865 147	59 390 504	70 556 820
Resultado Líquido do Período	17 474	36 803	33 176	28 335	11 936	13 629